



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/2015.

Estabelece procedimentos para a realização de Audiências Públicas originadas na Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º As audiências públicas originadas na Câmara Municipal, por iniciativa da sua Mesa Diretora ou por requerimento de entidades.

Art. 2º As audiências públicas destinam-se à informação, esclarecimento e posicionamento sobre projetos, obras ou matérias de interesse municipal, sua implantação e execução, seus impactos sócio-econômicos, ambientais e culturais.

Art. 3º Poderão requerer audiência pública, as entidades de âmbito municipal, ou aquelas que possuam associados.

§ 1º Os pedidos de audiência pública deverão ser feitos por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal.

§ 2º No caso das audiências de iniciativa da Mesa, o encaminhamento se dará através de documento relativo à deliberação respectiva.

Art. 4º Correrão por conta do proponente do projeto, obra ou matéria em discussão todas as despesas referentes à realização da audiência pública.

Art. 5º As audiências públicas de que trata esta Resolução se realizarão no prazo de até 30 dias do protocolo do respectivo pedido ou da deliberação da Mesa.

Art. 6º Os editais destinados à comunicação da realização das audiências públicas serão publicados com antecedência mínima de vinte dias, contados da data marcada para a realização da audiência, no Diário Oficial de Campo Largo – DOCL, bem como em jornal diário de grande circulação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Constará no edital mencionado neste artigo, o seguinte:

I – data, local e hora da audiência pública;

II – endereço completo do local onde se encontra à disposição das entidades e movimentos da sociedade civil, se houve a documentação relativa aos assuntos a serem tratados na audiência, a contar de dez dias da data do requerimento ou deliberação da Mesa até a sua realização.

Art. 7º A realização das audiências públicas obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – abertura dos trabalhos pela presidência;

II – apresentação de projetos, estudos ou informações acerca do objeto da audiência, a cargo de autoridades, técnicos ou palestrantes previamente designados;

III - a audiência pública terá a duração mínima de 01 (uma) hora, garantindo-se a manifestação oral daqueles que o desejarem pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, vedada a cessão de tempo sob qualquer hipótese

IV – pronunciamentos de representantes da comunidade, mediante inscrição a ser realizada no início da audiência, num total de até 10 (dez) manifestações, pelo tempo de até 5 (cinco) minutos cada;

V – pronunciamentos dos Vereadores, sendo um por Bancada com assento nesta Casa;

VI – encerramento, com pronunciamentos não excedentes a 10 (dez) minutos cada, das pessoas referidas nos incisos I e II deste dispositivo.

Parágrafo único. Caso não seja possível esgotar as matérias tratadas na audiência pública, esta poderá continuar em nova data a ser estabelecida, publicando-se novo edital, nos termos do “caput” do art. 5º desta Resolução, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para a continuidade dos trabalhos da audiência pública.

Art. 8º Os participantes poderão apresentar documentação relativa ao objeto da audiência pública, a qual será encaminhada às autoridades afetas à matéria, bem como juntada, por cópia, ao processo administrativo relativo à realização da audiência pública.



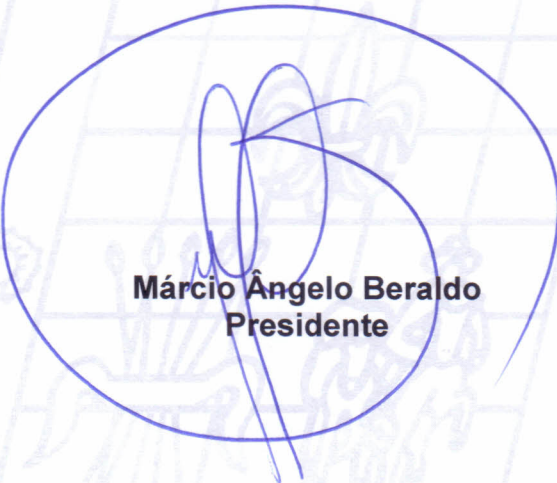
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela presidência dos trabalhos da audiência pública.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 04 de novembro de 2015.



Márcio Ângelo Beraldo
Presidente